

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

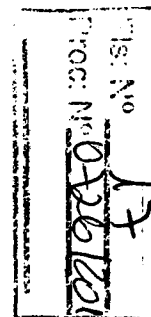
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Barueri, 24 de abril de 2019

PARECER JURÍDICO

036/2019



De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre:

“REFORMULA O ABONO PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

Considerações iniciais

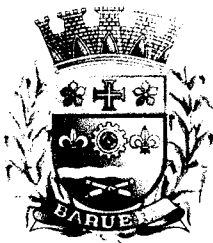
Trata-se de Projeto de Lei Complementar do chefe do Poder Executivo Municipal que pretende reformular o abono produtividade dos servidores ocupantes dos cargos públicos da secretaria municipal de educação.

Como ao longo dos anos foram criadas leis esparsas sobre o abono produtividade, optou-se pela reunião de tais dispositivos numa única lei, visando *racionalizar o acervo legislativo e tornar mais prática e objetiva a diretriz legal concernente ao tema*, consoante Mensagem nº 16/19.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

26-ABR-2019 11:28:00 1265 1/2





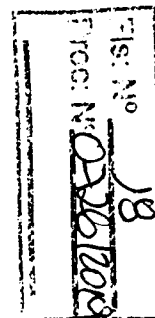
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Vale enfatizar que o abono produtividade foi implantado no município há vários anos, constituindo-se de relevante instrumento de valorização dos professores, assim como de aperfeiçoamento da qualidade do ensino municipal, pois estimula os docentes no desenvolvimento de suas atividades.



Da alteração da Lei

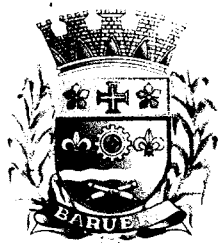
De acordo com a Lei e Introdução às Normas e Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), *não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue; e a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.* (caput e §1º, o artigo 2º).

A par disso, com a aprovação e publicação da lei decorrente desta propositura, que modifica integralmente o abono produtividade, as outras leis que com a matéria se relacionam, notadamente as leis complementares nº 431, de 25 de junho de 2018 e nº 438, de 18 de setembro de 2018 e nº 443, de 30 de novembro de 2018, perderão a vigência, sendo, inclusive, revogadas expressamente.

Considerações finais

Portanto, referido projeto de Lei Complementar atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea "a" LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigos 59, inciso I, da LOMB e artigo 135, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice a sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:





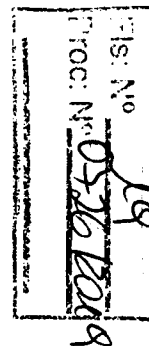
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, §1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (artigo 50, §2º, do RI);
- c) Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (artigo 50, §4º, do RI);
- d) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- e) Quórum de maioria absoluta dos membros da CMB (artigo 50, inciso I, alínea "a", da LOMB e artigo 185, inciso I, do RI);
- f) Votação Nominal (artigo 189, §3º, alínea "c", do RI).



S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria

Geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, **DÁ-SE POR CIENTE** dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

